

Os Engenhos e o Poder

Flávio Marcus da Silva

Doutorando em História na FAFICH/UFMG

RESUMO

A produção de aguardente em Minas Gerais no século XVIII foi proibida pela Coroa portuguesa, que via essa bebida como a principal causadora dos males que acometiam a saúde dos escravos e um estímulo aos conflitos, brigas e mortes. A análise da economia mineira nesse período revela, porém, que as leis e ordens proibindo a construção de engenhos de cana na Capitania não saíram do papel. A hipótese que defendemos é a de que, embora fosse prejudicial à saúde dos escravos, a aguardente era vista pelas autoridades mais como um elemento de controle social do que um motor de conflitos, o que explicaria a “incapacidade” do governo em aplicar as determinações régias.

PALAVRAS-CHAVE: Minas Gerais; política; abastecimento.

ABSTRACT

Firewater production in Minas Gerais in the Eighteen Century was forbidden by the Portuguese Crown, because these spirits were considered to be the main reason for the slaves bad health, as well as a stimulus to conflict, fight and death. However, the analysis of the economic situation in Minas Gerais at that time points out that the laws and orders forbidding the building up of sugar-cane mills were just ineffective. We defend the idea that although harmful to slave's health, authorities considered the firewater to be more an element of social control than an origin of conflicts. That's why the Government was “unable” to follow royal determinations.

KEY WORDS: Minas Gerais; politics; food supply.

A política empreendida pela Coroa portuguesa contra o estabelecimento de engenhos de cana na capitania mineira, durante o século XVIII, pode ser analisada a partir das interpretações que caracterizaram a estrutura produtiva colonial como uma simples projeção dos interesses metropolitanos. Nessa perspectiva, proibir a construção de engenhos na Capitania teria como objetivo preservar as relações de dependência

entre Colônia e Metr pole, bem como evitar que as aten es dos mineiros se desviassem das atividades de extra o aur fera. Autoridades metropolitanas e coloniais justificaram as proibi es alegando que o trabalho nos engenhos desviava a m o-de-obra escrava da minera o, que o consumo de aguardente causava danos f sicos   escravaria, e que a produ o interna dessa bebida dificultava a comercializa o da aguardente do Reino.

Na documenta o analisada sobre a pol tica dos engenhos em Minas Gerais, existem ind cios que ajudam a corroborar as teses que sustentam o paradigma da exclusividade das atividades de exporta o no Brasil durante o per odo colonial. *Caio Prado J nior*, em sua obra *Forma o do Brasil Contempor neo*, embora tenha dedicado um cap tulo inteiro   economia de subsist ncia na Col nia, concorda, juntamente com *Celso Furtado*, *Nelson Werneck Sodr * e *Fernando Novais*, que a Am rica portuguesa era uma pe a importante das engrenagens que faziam girar a economia europ ia, e que o mercado interno colonial era um simples ap ndice dos setores produtivos voltados para o mercado europeu.¹ Tomando como ponto de partida as id ias defendidas por esses autores, a legisla o contra os engenhos e toda a a o pol tica que seguiu a sua cria o podem ser analisadas como frutos do interesse de Portugal em garantir a preserva o do monop lio comercial metropolitano e a especializa o da Capitania em atividades voltadas exclusivamente para o mercado externo.

O objetivo deste artigo n o   negar a import ncia que as autoridades metropolitanas e coloniais davam aos mecanismos que tornavam poss vel a extra o de excedentes na Am rica portuguesa, mas mostrar que a l gica predominantemente externa atribu da   estrutura produtiva colonial mascarou, nas rela es metr pole-col nia, formas de domina o muito mais complexas.

  ineg vel que a hist ria colonial brasileira se insere nos quadros da economia europ ia em transforma o no per odo moderno. No s culo XVIII, o interesse de Portugal girava em torno, basicamente, da arrecada o dos quintos do ouro, para o que implantou nas Minas uma estrutura administrativa e fiscal bastante complexa. O que

¹ PRADO J NIOR, Caio. **Forma o do Brasil contempor neo**. S o Paulo: Brasiliense, 1996. (1^a ed.: 1942); FURTADO, Celso. **Forma o econ mica do Brasil**. 11^a ed., S o Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971. (1^a ed.: 1959); SODR , Nelson Werneck. **Forma o hist rica do Brasil**. S o Paulo: Brasiliense, 1962; e NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. S o Paulo: Hucitec, 1979.

colocamos em questão não é o interesse de Portugal pelas atividades de extração aurífera, mas as formas utilizadas pelas autoridades metropolitanas e coloniais para garantir a ordem social, condição essencial para o sucesso do aparelho fiscal e tributário implantado na capitania mineira. A nossa crítica à tese do exclusivo exportador fundamenta-se no fato de que a produção de gêneros de consumo interno, *...de expressão puramente subsidiária*, nas palavras de Caio Prado Júnior², representou um papel muito importante na política de controle social empreendida pela Coroa portuguesa na Colônia.³

Para evitar a ocorrência de motins de subsistência, as autoridades estimularam, na Capitania, o desenvolvimento de um setor produtivo interno capaz de garantir o abastecimento dos centros urbanos. É preciso ressaltar, no entanto, que os núcleos de produção que resultaram dessa política de estímulo não se constituíram em simples anexos dos setores de exportação. Quando lidamos com a noção de *anexo* ou *apêndice*, podemos nos referir à pequena produção de autoconsumo da própria unidade escravista exportadora, mas não aos núcleos produtivos voltados exclusivamente para o mercado interno. Estes, embora estivessem inseridos em um contexto no qual merecia um destaque especial as atividades de extração aurífera, não eram simples anexos de importância secundária, mas núcleos abastecedores dinâmicos, independentes e de extrema importância para a própria estabilidade política interna. É dentro dessa perspectiva que vamos analisar a política dos engenhos nas Minas Gerais setecentistas.

Desde o governo de D. Brás Baltazar da Silveira (1713-1717), era proibido construir novos engenhos de cana na capitania mineira. Em uma carta do governador Gomes Freire de Andrade ao Rei, datada de 8 de maio de 1736, percebemos que, não obstante tal proibição, a produção de açúcar e aguardente em Minas Gerais continuava a todo vapor. Nessa carta, o governador referia-se a uma tentativa malograda do Conde de Assumar de em 1719 fazer valer as determinações régias, *...e que ele, mandando deitar um dos ditos (engenhos), os procuradores dos povos lhe representaram quisesse suspender a execução*.⁴ Parece que houve forte pressão popular para que o governador não executasse de forma implacável a ordem que proibia a ereção de engenhos,

² PRADO JÚNIOR, Caio. Idem, *ibidem*, p. 143.

³ SILVA, Flávio Marcus da. Agricultura e Pecuária em Minas Gerais no século XVIII: Uma Abordagem Política. In: **História & Perspectivas**. Uberlândia, (20/21): 9-31, Jan/Dez, 1999.

⁴ Arquivo Público Mineiro; Arquivo Histórico Ultramarino (documentação microfilmada sobre a capitania de Minas Gerais), cx. 31, doc. 96, filme 27.

flexibilidade que permaneceu nos anos seguintes, pois como nos informa Gomes Freire em 1736, *...depois desta conta até o presente não vê na secretaria deste Governo papel algum sobre esta matéria, nem consta evitar-se a (ereção) de novos engenhos, assegurando o Conde naquele tempo haver mais de duzentos.*⁵

A preocupação principal das autoridades era com a aguardente, que estimulava os desvios de ouro e diamantes e destruíra a saúde dos escravos, causando prejuízos aos mineradores. No entanto, a documentação compulsada no Arquivo Público Mineiro revela que a tendência foi a de, desde o início, se proibir a implantação de qualquer engenho no interior da Capitania, seja ele para produzir aguardente, açúcar ou melado, já que a produção dos dois últimos gêneros poderia ser um simples artifício para mascarar a produção clandestina da cachaça. O objetivo de Gomes Freire de Andrade era a completa extinção dessas *fábricas*, e a sua substituição pelo cultivo de mantimentos, o que, segundo ele, traria benefícios para as rendas dos dízimos e para a população em geral.⁶

Em 1743, foi publicada uma nova ordem proibindo a construção de engenhos em Minas Gerais, bem como a transferência daqueles que já existiam para outras regiões da Capitania. Uma análise da economia mineira revela, no entanto, que uma das atividades produtivas que mais concentrava mão-de-obra escrava em Minas era justamente a produção de açúcar e aguardente. Embora uma política de abastecimento tenha sido empreendida no sentido de estimular a produção de alimentos para o mercado interno (com sucesso), a estratégia de substituição dos engenhos pelo cultivo de mantimentos parece não ter dado resultados satisfatórios. Pelo contrário, a documentação revela que, apesar das proibições formais, a implantação de engenhos de cana em Minas Gerais era do conhecimento das autoridades, que, muitas vezes, assistiam a tudo passivamente. Muitos foram os governadores que, em diversos momentos, até mesmo estimularam a sua proliferação, concedendo cartas de sesmaria a moradores interessados em estabelecer engenhos nas roças que ocupavam ou simplesmente dar continuidade a uma produção que há muitos anos vinha alimentando o mercado interno mineiro.⁷

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ COSTA FILHO, Miguel. **A cana-de-açúcar em Minas Gerais**. Instituto do açúcar e do álcool: Rio de Janeiro, 1963, p. 65-67, 71-76; GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). In: **Revista do Departamento de História**, Belo Horizonte, FAFICH/UFGM, (2): 7-36, Jun. 1986, p. 19.

O que tentaremos mostrar neste trabalho é que o comportamento aparentemente contraditório das autoridades diante da questão dos engenhos pode ser entendido como uma estratégia de dominação dentro da lógica de prudência adotada pela Coroa portuguesa e pela maior parte de seus representantes no ultramar. O sistema normativo criado com o objetivo de evitar a proliferação de engenhos de cana no território mineiro, por mais coercitivo que parecesse, permitia uma margem de manobra aos moradores interessados em levantar suas *fábricas* de açúcar e aguardente, bem como às autoridades, que temiam a possibilidade de haver motins em decorrência da falta ou aumento excessivo do preço da cachaça. O recurso às licenças para construção de engenhos e o espaço aberto para a manipulação das regras formais se inserem numa política de abastecimento pautada na necessidade de se observar outras regras — estas, não escritas — entre os atores coloniais e metropolitanos.

Como ponto de partida para a análise, podemos estabelecer a seguinte questão: Qual era a importância da aguardente para a sociedade mineira do século XVIII?

A fluidez social, típica de um universo urbano extremamente mercantilizado, ajudou a configurar, em Minas Gerais, um tipo peculiar de sistema escravista. Nesse sistema, embora a essência da exploração fosse mantida, os escravos possuíam uma autonomia e liberdade de circulação que os inseriam na dinâmica social de uma forma particular, não como simples mercadorias, mas como atores capazes de lutar pela sua liberdade sem que, para isso, necessariamente, tivessem que apelar para a fuga e a formação de quilombos. Em troca de um pagamento mensal, semanal ou diário, muitos senhores concediam aos seus escravos uma ampla mobilidade nesse universo dinâmico e repleto de oportunidades. Os cativos muitas vezes conseguiram acumular quantias suficientes para comprar sua carta de alforria, contribuindo assim para gerar uma expectativa que estimulava outros escravos a lutarem, da mesma forma, pela sua libertação.⁸

Os escravos que trabalhavam na mineração deviam aos seus senhores uma quantia de ouro previamente estipulada — o jornal — mantendo para si o excedente da

⁸ Para uma síntese da discussão em torno do escravismo urbano na Colônia ver ALGRANTI, Leila Mezan. Os ofícios urbanos e o escravo ao ganho no Rio de Janeiro colonial (1808-1822) In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) **História Econômica do período colonial**. São Paulo: Hucitec, 1996, pp.195-214. Sobre as estratégias de resistência escrava em Minas Gerais no século XVIII ver PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII**. São Paulo: Annablume, 1995.

produção. Muitos cativos, porém, gastavam esse excedente — ou até mesmo todo o jornal devido ao senhor — na compra de aguardente, bolos e outros gêneros comestíveis vendidos nos morros de mineração pelas negras de tabuleiro. Essas mulheres eram acusadas de serem a causa principal dos desvios de ouro e diamantes, de provocarem conflitos e desordens, e de causarem danos físicos à escravaria, pois além de gastarem os jornais, os escravos costumavam se embriagar, *...com o que perdiam o juízo, e caíam nos buracos das minas onde morriam uns, e outros ficavam aleijados, e os mais fugiam com o temor do castigo.*⁹

As autoridades coloniais e os mineiros eram unânimes em concordar que o consumo de aguardente nos morros e outras áreas de mineração era prejudicial aos serviços minerais, podendo ser causa de ferimentos graves e até de mortes entre os cativos. A cachaça, no entanto, fazia parte do cotidiano de grande parte da população mineira, desempenhando um papel de destaque nas reuniões e festas, além de ser, principalmente para os escravos, uma bebida que atenuava as tensões e sofrimentos da vida. Os próprios senhores pareciam reconhecer a sua importância no cotidiano dos cativos. Em 1738, por exemplo, Francisco Machado de Souza, morador no Ouro Fino, permitiu que seu escravo Tomás fosse padrinho de um escravo novo, *...sendo costume entre eles, no dia do batizado, fazerem sua festa, que consta de alguma cachaça para os que o acompanham, dada pelo padrinho e madrinha.*¹⁰ Desde que não fosse consumida durante os trabalhos de extração aurífera, a aguardente era vista pelos donos de escravos mais como um elemento neutralizador das tensões do que um estímulo à desordem.

A importância da aguardente para os escravos é evidente também no requerimento enviado ao rei de Portugal por Domingos Galvão em 1756, pelo qual o suplicante pedia licença para levantar um engenho de açúcar e aguardente na freguesia dos Carijós, Comarca do Rio das Mortes. Nesse documento, os escravos aparecem como os maiores consumidores da cachaça mineira, o que parecia justificar a produção dessa bebida. O suplicante alegava que o seu interesse principal era produzir açúcar, utilizando apenas a cana que não servia para essa finalidade para destilar alguma

⁹ APM, AHU, cx. 23, doc. 53, filme 20. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá Antônio da Fonseca Osório, Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sobre as negras de tabuleiro no morro de Mata-cavalos, termo daquela vila. 13 de maio de 1733.

¹⁰ APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, cx. 10, doc. 30, avulsos.

aguardente, ...*que também só faz precisa para a subsistência dos escravos e ainda para remédios dos brancos.*¹¹ A cachaça era utilizada no tratamento de dores, inflamações, feridas e outros males, o que a tornava um gênero ainda mais apreciado e procurado pela população.¹²

A aguardente, no entanto, era consumida em maior quantidade por aqueles que gostavam de um trago ou outro de vez em quando ou que simplesmente necessitavam dela diariamente para satisfazer seu vício. Francisco Pinto Rodrigues, em seu requerimento, alegava ser de utilidade a construção de um engenho para fabricar aguardente e açúcar no caminho para os Goiazes, ...*por não haver nele ainda engenho algum, alegando ainda serem os ditos gêneros necessários para o uso comum, ...e a não os haver no mesmo continente, padecem sem dúvida aqueles moradores detrimento grande.*¹³ Esse sentimento de perda e prejuízo pode ser, em parte, interpretado como resultado da falta de uma bebida que, desde as primeiras décadas do século XVIII, era um elemento importante no arcabouço da vida social mineira. Esse fato parece que foi reconhecido pelo próprio governador da Capitania, D. Brás Baltazar da Silveira, que em 26 de setembro de 1714, em vista do edital do Senado da Câmara de Vila Rica proibindo a venda de aguardente e de outros gêneros nos domingos e feriados, enviou uma carta aos oficiais dessa Câmara pedindo que lhe explicassem o motivo que tiveram para proibir a venda desses gêneros nos dias referidos.¹⁴

Nos pedidos de licença para construção de engenhos de cana enviados a Portugal, uma justificativa muitas vezes apresentada pelos suplicantes foi a da importância que o açúcar e a aguardente tinham para os moradores das Minas, que os consumiam com muita frequência. Manoel Lopes de Oliveira, capitão de cavalaria na Comarca do Rio das Mortes, tinha sua fazenda ao pé dos *matos gerais*, que servia de pousada para os viandantes, tendo inclusive acomodado *governadores, ministros, oficiais militares e soldados*, que por aquelas partes tinham passado. O suplicante pedia ao Rei a mercê de lhe conceder licença para reconstruir um engenho que tinha deixado de moer havia algum tempo, mas que permanecia ainda com suas moendas, alambiques

¹¹ APM, AHU, cx. 70, doc. 61, filme 62.

¹² Documento anônimo de 1750; **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p. 770-1.

¹³ APM, AHU, cx. 76, doc. 40, filme 67.

¹⁴ Anais da Biblioteca Nacional, 1927, vol. XLIX, p. 339.

e tachos em condições de serem reparados. Pretendia o suplicante plantar cana e com ela produzir açúcar, melado e aguardente, *...efeitos que se fazem muito necessários para a conveniência dos moradores circunvizinhos à mesma fazenda, e ainda a muitos viandantes, que com grande detrimento os mandam comprar dali muitas léguas.*¹⁵ Em 1768, Inácio Xavier de Souza queria erigir um engenho de cana em sua fazenda na borda do Córrego de Santa Cruz, Freguesia de N. S. da Piedade do Campolide, Comarca do Rio das Mortes, *...pelo não haver na dita freguesia mais que tão somente um em distância de quatorze léguas, o que causa graves incômodos a todos os moradores do referido sítio na falta de aguardentes para o uso e remédios, como também dos mais efeitos da dita fábrica.*¹⁶

Com relação às autoridades administrativas locais, podemos afirmar com relativa segurança que a sua posição foi quase sempre favorável à construção de novos engenhos na capitania mineira. Em 1765, ao justificar o seu pedido de licença para ereção de um engenho de açúcar e aguardente no caminho dos Goiazes, alegando serem *os ditos gêneros de aguardentes tão precisos e necessários naqueles sertões*, Francisco Pinto Rodrigues teve seu requerimento reforçado pelo parecer favorável dos oficiais da Câmara da Vila de São José. Nesse parecer foi atestado *ser muito útil para os moradores sítos no sertão e picada que vai para os Goiazes haja engenho que fabrique aguardentes e açúcar, por não haver em distância grande engenho algum.*¹⁷

O comportamento cauteloso da Justiça local com relação ao comércio de aguardente nos morros de mineração revela também um reconhecimento da importância que essa bebida tinha adquirido para os moradores da Capitania.

Embora as autoridades fossem incapazes de garantir sistematicamente o cumprimento das leis que proibiam a venda de aguardente nas áreas de mineração, existem documentos que mostram a Justiça local julgando e sentenciando indivíduos que tinham sido presos vendendo cachaça e outros gêneros nos lugares proibidos. Manoel Gonçalves Lessa foi autuado em uma diligência de *achada* no morro de Vila Rica, conduzida pelo meirinho da almotaçaria e o aferidor do Senado em janeiro de 1732. Segundo o escrivão que testemunhou o ocorrido, *...lhe achou o dito meirinho três*

¹⁵ APM, AHU, cx. 83, doc. 01, filme 73. Requerimento feito em 20 de março de 1764.

¹⁶ APM, AHU, cx. 92, doc. 51, filme 83.

¹⁷ APM, AHU, cx. 85, doc. 51, filme 75.

*barris de cachaça, um em meio e dois cheios; um funil, (...) um copo de vidro, um cesto de fumo e mais três negras em casa de porta para dentro (...) (sendo o acusado) conduzido para a cadeia para dela ser condenado na forma do Bando de Sua Ex.^a.*¹⁸

Manoel Gonçalves Lessa foi punido, o que não acontecia com muitos indivíduos que eram autuados, pois havia um espaço de legalidade para os pequenos comerciantes: para serem punidos, eles tinham que ser presos nos lugares proibidos, vendendo aguardente ou gêneros de tabuleiros, ou em posse de recipientes vazios e instrumentos que indicavam a comercialização, como balanças, pesos e funis.

Em 1732, a negra forra Teresa foi denunciada pelos mineiros do morro de Vila Rica por estar vendendo aguardente em áreas proibidas, *...de que se seguia gravíssimo prejuízo aos ditos mineiros*. Os oficiais encarregados do *auto de achada* foram à casa de Domingos Amorim, onde vivia Teresa, e efetuaram a prisão. Não sabemos o que alegaram o meirinho e o aferidor ao Juiz Ordinário de Vila Rica para que a mulher fosse sentenciada nas penas do bando que proibia o comércio de aguardente e de outros gêneros nos morros de mineração. Mas o fato é que logo a sentença foi anulada, pois como tinha alegado a mulher, no auto não constava terem os oficiais encontrado gêneros proibidos na casa em que vivia, procedendo estes *por um simples dizer, (...) por que para se dizer auto de achada era preciso que com efeito fosse achado (...) efeitos contra o mesmo edito*.¹⁹ A acusada conhecia os seus direitos e tinha a convicção de que estava sendo condenada injustamente, talvez, como ela mesma ressaltou, por malícia do aferidor Alexandre Pinto de Miranda. Alegava ainda a acusada que no tempo em que se formou o auto, estava convalescendo *de paridura* e que *...não vendia nem vendeu no morro nenhum dos efeitos proibidos, nem na ocasião do auto se queixou pessoa alguma que ela vendesse tais efeitos, e só o fez o aferidor Alexandre Pinto, que como parte interessada na condenação o fez*.²⁰

A venda da cachaça só era proibida nas áreas onde havia serviços minerais. As autoridades tinham plena consciência de que diariamente chegavam às vilas e arraiais cavalos carregados com barris de aguardente *da terra*, conduzidos pelos próprios produtores ou seus encarregados, e que esse comércio era muito importante, não só para os donos de engenhos, mas também para os consumidores. Em um edital da Câmara de

¹⁸ APM, CMOP, cx.03, doc. 16, avulsos.

¹⁹ Idem, doc. 23.

²⁰ Idem.

Vila Rica, publicado em 7 de março de 1733, percebemos que as autoridades locais até mesmo estimulavam o comércio de aguardente em áreas que estivessem fora dos limites dos serviços minerais, concedendo privilégios aos produtores pobres que conduziam poucos barris da bebida. O edital proibía a venda de cachaça nos morros de mineração e a compra de mantimentos para revender em Vila Rica ou fora dela. Qualquer pessoa que comprasse gêneros alimentícios em Vila Rica e saísse com eles para fora, sem licença, podia ser presa e acusada de estar atravessando mantimentos. Dessa acusação, no entanto, estariam livres *...aqueles pobres que vêm vender cachaças com um cavalo ou dois e na volta compram alguns dos ditos mantimentos que lhe encomendam e se querem utilizar do carroto.*²¹ Mesmo assim, os produtores preferiam requerer licença no Senado, certamente com medo de que fossem presos por oficiais ambiciosos, interessados apenas no que ganhariam caso ocorresse uma condenação.

O estímulo dado pelas autoridades ao pequeno comércio local tinha contribuído para alimentar a convicção daqueles que viviam do barganhar e regatear no mercado interno, de que essas pequenas trocas, desde que realizadas nos lugares permitidos, eram de importância vital para o abastecimento dos centros urbanos. Licenças eram concedidas pelas Câmaras para que comerciantes e roceiros pudessem vender secos e molhados nas vilas e arraiais, e sempre que se sentiam injustiçados ao serem acusados de transgressores das ordens, esses indivíduos alegavam inocência, faziam requerimentos e lutavam pelos seus direitos. Foi o que fez Antônio Teixeira Álvares em 1733, quando teve seus gêneros apreendidos pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda. O comerciante alegou que tinha licença do Senado de Vila Rica para mascatear *por toda esta vila e seu distrito*, aguardente, vinho, vinagre, azeite, açúcar e bacalhau, *...em cujo exercício continuou o ano passado usando da sua licença sem impedimento algum, antes com utilidade dos mesmos moradores, a quem vendia pelas portas o de que necessitavam com sua comodidade.*²²

No geral, tanto o Governo da Capitania quanto as autoridades locais reconheciam a legalidade do comércio da aguardente nos lugares permitidos pelos bandos e editais. O comportamento contraditório de alguns governadores com relação à proliferação de engenhos no território mineiro, no entanto, é indicativo da complexidade do problema. Por isso, torna-se necessária uma análise mais detalhada da

²¹ APM, CMOP, cx. 05, doc. 04, avulsos.

²² APM, CMOP, cx. 04, doc. 02, avulsos.

política dos engenhos na capitania de Minas Gerais, o que, esperamos, irá contribuir para uma melhor compreensão das complexas relações entre a metrópole portuguesa e a sua colônia.

Desde o estabelecimento dos primeiros núcleos de povoamento no território mineiro, até 1714, ano da primeira proibição contra os engenhos, parece que a produção de aguardente firmava-se em Minas Gerais como uma das atividades econômicas mais promissoras. Nas palavras de *Miguel Costa Filho*, o panorama, *se não era de todo risonho, ao menos apresentava-se dinâmico*.²³ Em 04 de fevereiro de 1714, porém, D. Brás Baltazar da Silveira lançou um bando proibindo a edificação de engenhos na Comarca de Vila Rica. Aqueles que fossem construídos após a publicação do bando seriam demolidos e os seus proprietários pagariam 400 oitavas de ouro, a metade para as obras públicas de Vila Rica e a outra para a Fazenda Real.²⁴ Em 18 de novembro de 1715, o Rei enviou uma carta ao governador pedindo informações sobre o assunto das *águas ardentes*. Embora ainda não tivesse uma opinião certa sobre a resolução que devia ser tomada, D. João V ordenou a continuidade da proibição.²⁵ A mesma ordem foi enviada ao Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, que devia informar ao Rei sobre a multiplicação dos engenhos de aguardente e sobre os danos que causava essa bebida, e enquanto Sua Majestade não tomava uma resolução definitiva, afirmava o Monarca, *...não consintais que se levantem novos engenhos nas terras da vossa comarca*.²⁶

Nessas primeiras proibições notamos uma insegurança, tanto por parte do Rei quanto do governador, diante do delicado problema dos engenhos. Em primeiro lugar, D. Brás, que teria autoridade para proibir a edificação de novos engenhos de cana em toda a Capitania, só o fez para a Comarca de Vila Rica. Com relação à ordem de Sua Majestade enviada a esse governador em 1715 — documento que só encontramos de forma fragmentada no texto de Miguel Costa Filho — parece que também só compreendia os limites dessa Comarca. Caso tratasse de uma proibição geral, não teria sentido o Rei enviar uma ordem semelhante ao Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas,

²³ COSTA FILHO, Miguel, op. Cit., p. 103.

²⁴ Idem, ibidem.

²⁵ Idem, ibidem, p. 104,105.

²⁶ APM, AHU, cx. 28, doc. 35, filme 24. Documento anexo.

comportamento que revela a necessidade de agir com prudência na implementação de uma política de controle da produção de aguardente para todo o território mineiro.

Em segundo lugar, percebemos nessas primeiras proibições a origem de uma ambigüidade que marcou quase todo o período do que *Miguel Costa Filho* chamou com propriedade de *guerra dos engenhos*, e que seria utilizada posteriormente como justificativa para a obtenção de licenças junto ao Rei: a indefinição quanto ao tipo de engenho a ser proibido. O bando de 1714 proibia a construção de *engenhos* na Comarca de Vila Rica.²⁷ Na ordem enviada ao Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, D. João V fez referência aos *muitos engenhos em que se destilam aguardentes*, deixando de fora dessa definição aqueles que só produziam açúcar e outros subprodutos da cana, como o melado e a rapadura. A lei, porém, deixava margem para dúvidas. Com a Ordem Régia de 1743, proibindo, em todo o território mineiro, a ereção de *novos engenhos de fazer aguardente*, parecia que o problema tinha se resolvido.²⁸ No entanto, governadores como Gomes Freire de Andrade e seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, empenharam-se de tal forma na luta contra a produção de cachaça em Minas Gerais, que nem mesmo aqueles engenhos que só iriam produzir açúcar eram permitidos, o que gerou uma série de requerimentos enviados ao Rei alegando não estarem estes últimos proibidos pela ordem de 1743.

Gomes Freire de Andrade desejava a extinção de todos os engenhos de cana da Capitania, pois acreditava que seria impossível proibir efetivamente a produção da cachaça se licenças régias continuassem sendo concedidas para moradores que afirmavam terem interesse apenas na produção de açúcar, o que o governador considerava um artifício engenhoso para mascarar a produção da aguardente. Quando o Rei pedia seu parecer sobre algum requerimento, seja para o estabelecimento de engenhos de açúcar ou de aguardente, Gomes Freire sempre foi contrário à concessão da licença.

Mas antes de tratarmos do governo de Gomes Freire de Andrade e de seu comportamento diante da multiplicação de engenhos em Minas Gerais, vamos analisar o período em que esteve no poder D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o Conde de Assumar, que governou a Capitania de 1717 a 1721, entrando para a historiografia como o governador mais tirano e violento que Minas conheceu (idéia que não encontra

²⁷ APM, Seção Colonial, códice 09, fl. 6v.,7.

²⁸ APM, AHU, cx. 99, doc. 33, filme 89. Documento anexo.

confirmação nos dados empíricos — pelo menos naqueles que dispomos para analisar sua atuação na *guerra dos engenhos*.).

Ao tomar posse do governo, Assumar mandou verificar a situação dos engenhos em Minas Gerais, descobrindo que desde o tempo de seu antecessor, D. Brás, não obstante a ordem de Sua Majestade, algumas fábricas de açúcar e aguardente vinham sendo construídas em várias partes da Capitania, ...*graças à tolerância da justiça e de pessoas que deviam zelar pelo cumprimento da dita ordem.*²⁹ O governador não especificou qual era a ordem em questão, mas provavelmente tratava-se da de 1715, cuja proibição, na época do seu governo, já devia compreender todo o território mineiro.

Diante disso, o governador ordenou que todos aqueles engenhos que tivessem sido construídos após a ordem, caso seus donos não apresentassem as licenças que lhes tinham permitido tal construção, fossem demolidos.³⁰ Em pouco tempo, porém, Assumar adotou uma postura cautelosa diante do problema, o que revela uma continuidade da política de prudência do governo de D. Brás Baltazar da Silveira. Considerando a importância que os engenhos deviam ter para os consumidores e para os próprios donos das *fábricas*, Assumar entendeu que era preciso refletir mais sobre a matéria antes de definir uma ação direta contra os transgressores da ordem.³¹ Embora engenhos tenham sido demolidos durante o seu governo — o que parece não ter ocorrido na época de D. Brás — Assumar adotou, na maioria das vezes, um comportamento que revela ponderação, sempre com um pé à frente e outro atrás, avançando e recuando, atento a todas as reações, a todos os sinais de inquietação, tanto daqueles que tinham nos engenhos um meio de vida, quanto dos habitantes das Minas que consumiam os subprodutos da cana.

Quando decidiu pela demolição dos engenhos construídos após a ordem do Rei, Assumar refletiu sobre a matéria e resolveu agir com muita cautela. Em carta ao mestre-de-campo José Rebelo Perdigão, o governador afirmava ser muito curto o prazo de três dias dado aos senhores de engenho para desativarem suas *fábricas*, determinando que este fosse estendido para quinze ou vinte dias. Recomendava ainda

²⁹ COSTA FILHO, Miguel, op. Cit., p. 107.

³⁰ Idem, ibidem.

³¹ Idem, ibidem, p. 108.

ao mestre-de-campo *buscar todos os jeitos para fazer esta matéria com suavidade*, pois se já iam perder suas *conveniências*, era melhor evitar que os donos de engenhos ficassem *escandalizados* com o que poderiam interpretar como uma atitude violenta e arbitrária. Por isso Assumar recomendava cautela, mandando dar satisfações aos povos, *...para que não entendam que eu resolvo as matérias precipitadamente e sem informação nenhuma*. Os engenhos construídos antes da publicação da ordem de Sua Majestade certamente seriam poupados, bem como aqueles que tinham sido erigidos com licença régia ou do governador. Com relação aos outros, Assumar recomendava que na primeira vez seus donos fossem apenas advertidos, e que só depois, se permanecessem funcionando, fossem demolidos. Mesmo assim, o mestre-de-campo deveria ter o cuidado para não causar *ruína alguma*, pois bastava *...abater as moendas sem lhas destruir, porque poderão seus donos vendê-las àqueles que ficaram com engenho, e é razão não tenham esta perda, e em toda a matéria a moderação é o melhor*.³²

Ao que parece, a moderação do Conde de Assumar foi tanta, que poucos foram os engenhos demolidos no seu governo — e o mesmo podemos afirmar para os de seus sucessores, D. Lourenço de Almeida e André de Melo e Castro³³ — pois, como nos informa Gomes Freire de Andrade em 1736, *...até o presente não vê na secretaria deste Governo papel algum sobre esta matéria...*³⁴. Na época, a prudência de Assumar foi até mesmo elogiada pelo Conselho Ultramarino, o que prova uma compatibilidade de interesses nessa política entre o Governo da Capitania e a Coroa portuguesa. Para os conselheiros de Sua Majestade em assuntos de ultramar, o governador tinha agido corretamente em não mandar demolir os engenhos, porque era preciso que todos que trabalhassem na região mineradora pudessem obter aguardente sem que houvesse a mínima falta.³⁵ Essa opinião parece ter persistido, pois em uma consulta de 04 de dezembro de 1734, os conselheiros do Rei, embora reconhecessem ser o abuso da aguardente prejudicial à saúde dos escravos e ao sossego dos povos, afirmavam que o

³² APM, SC-11, fl. 155, 155v. Carta escrita na Vila do Carmo em 13 de outubro de 1719.

³³ Governadores da Capitania de 1721 a 1732, e de 1732 a 1735, respectivamente.

³⁴ APM, AHU, cx. 31, doc. 96, filme 27.

³⁵ COSTA FILHO, Miguel, op. Cit. p. 112.

uso bem regulado (dessa bebida) se reconhece ser de alguma utilidade, em vista do que não se devia proibir todas as engenhocas.³⁶

Com relação aos consumidores, a prudência do Conde de Assumar pode ser identificada mais claramente no seu comportamento diante da questão dos contratos de aguardente.

Muitas vezes, o monopólio de mercadorias de grande consumo era visto pelas Câmaras como a melhor forma de garantir o abastecimento dos núcleos urbanos — sem contar que era um procedimento bastante lucrativo para as rendas do Conselho. Acreditava-se que nas mãos do contratador a cachaça teria um preço melhor e chegaria com mais abundância aos lugares de maior consumo. Na prática, porém, o contrato funcionava como um meio de manipulação dos preços dos gêneros em estanco, garantindo ao contratador lucros que, muitas vezes, eram considerados extorsivos. Disso a população dos centros urbanos parecia ter plena consciência, pois foram comuns, principalmente durante a primeira metade do século XVIII, as demonstrações de repúdio — algumas delas violentas — contra o estabelecimento de monopólios para a comercialização de gêneros básicos, principalmente de carne e aguardente. Sempre atento à quietação e ao sossego dos povos, o Conde de Assumar via a questão dos contratos como um problema a ser enfrentado com muita prudência e reflexão.

A Câmara da Vila de São João Del Rei, por ter se mostrado zelosa na ocasião dos motins de Vila Rica ocorridos em 1720, recebeu a autorização do governador para estabelecer um contrato de aguardente naquela localidade. Em uma carta ao Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, Assumar afirmava ser com má vontade que fazia aquela concessão, e que se não fosse a lealdade demonstrada pelos oficiais da Câmara no momento conturbado em que se encontrava o seu governo, *...havia de responder com mais determinação contra este (contrato)*. Mesmo assim, advertia o Conde ao Ouvidor que este fosse muito cauteloso, *...para que não julgando que é tempo oportuno e que pode causar algum desassossego, não consinta que se efetue, porque primeiro está o sossego público (...) e usará Vm.^{cé} nessa matéria de toda aquela prudência que se necessita na conjuntura presente*.³⁷

Em uma carta enviada aos oficiais da Câmara de São João, Assumar tentou mostrar que o problema do contrato da aguardente tinha sido uma das causas dos

³⁶ APM, AHU, cx.28, doc. 35.

³⁷ APM, SC-11, fl. 255. Carta escrita em Vila Rica em 12 de agosto de 1720.

motins de Pitangui. Ao receber a proposta de se colocar a cachaça em estanco em benefício das rendas da Câmara daquela Vila, o governador tinha sugerido aos seus oficiais que pedissem o parecer do Corregedor da Comarca, o que o Senado não fez, *...e tomou por si só a resolução, de que nasceu má aceitação no povo, e desta renovaram-se as rebeliões de Domingos Rodrigues do Prado, para que à sombra do desgosto do povo (executasse) atentados pouco vistos entre humanos. Mesmo considerando os moradores de São João Del Rei mais civilizados, Assumar preferia não arriscar, pois segundo ele, não é boa política sem necessidade urgente obrar de sorte que o público se desgoste.*³⁸

Parece que, no entanto, a Câmara insistiu em estabelecer o contrato, pois em 1721 ocorreu um princípio de motim em São João Del Rei, o que levou o governador na época, D. Lourenço de Almeida, a suspender o monopólio, recebendo por isso elogios do próprio Rei. Em carta dirigida ao governador em 15 de maio de 1722, D. João V ressaltou a importância de se garantir a quietação dos povos da capitania mineira, evitando que os ministros e as Câmaras os perturbassem, *...intentando, por suas conveniências particulares, estabelecer cousa de novo em matéria alguma (...) (e) me pareceu dizer-vos que se obrou bem assim em se suspender o contrato das carnes, como também em se não consentir que se continuasse o das aguardentes.*³⁹

Em resumo, ao que tudo indica, o Conde de Assumar e seus dois sucessores, D. Lourenço de Almeida e André de Melo e Castro, não obstante as proibições formais, deixaram as rédeas soltas para aqueles que queriam edificar engenhos no território mineiro. Foi só em 1743 que se iniciou uma nova etapa da *guerra*, já esboçada no primeiro ano de governo de Gomes Freire de Andrade, iniciado em março de 1735.⁴⁰

Ao tomar as rédeas do governo, o futuro Conde de Bobadela percebeu que as ordens proibindo a construção de engenhos de cana na capitania mineira não tinham sido cumpridas. Em 1736 enviou uma carta ao Rei sobre a matéria, mostrando-se disposto a dar continuidade à política de repressão às *fábricas* de açúcar e aguardente.

³⁸ Idem, fl. 207v., 208. Carta escrita na Vila do Carmo em 29 de fevereiro de 1720.

³⁹ APM, SC-05, fl. 6v.

⁴⁰ Além de governador da capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade era também governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, cargo que ocupou de 1733 até a sua morte, trinta anos depois. Afastou-se do governo de Minas em diversas ocasiões, tendo sido substituído interinamente por Martinho de Mendonça de Pina e Proença, de 1736 a 1737; e por seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, de 1752 a 1758. Fonte: **Código Costa Matoso**, vol. 2, Glossário, biografias, índices, p. 24.

A reativação da luta contra os engenhos, porém, só se deu em 1743, com a ordem de D. João V proibindo a construção de novos engenhos de aguardente em todo o território de Minas Gerais, *...reservando para mim a concessão de licenças para se levantar de novo algum engenho, caso pareça conveniente concedê-las.*⁴¹ Dessa vez ficou claro que o objetivo da Coroa portuguesa era impedir a proliferação apenas daqueles engenhos que fossem produzir aguardente. O texto da ordem não deixa margem para dúvidas. Ao que parece, em 1743, o consumo dessa bebida na Capitania era muito grande e a Coroa decidiu que já era hora de estabelecer um controle maior sobre a sua produção. O Rei, no entanto, precisava estar seguro de que em caso de necessidade ele pudesse voltar a estimular a produção interna da cachaça, o que o levou a reservar para si o direito de conceder licenças para se levantar engenhos, *...caso pareça conveniente concedê-las.*

Não obstante as determinações régias, Gomes Freire de Andrade parecia ter se aferrado à idéia de que a concessão de licenças e a permissão para erigir engenhos de açúcar arruinariam toda a política de controle. Desprezando a especificação contida na ordem do Rei, o governador lançou um bando em 11 de fevereiro de 1745 proibindo a ereção de qualquer engenho no território mineiro, fosse ele destinado à produção de aguardente, de açúcar ou de qualquer outro subproduto da cana.⁴²

Os pedidos de licença, no entanto, continuaram e, ao que tudo indica, muitos foram os moradores que conseguiram autorização régia para implantarem seus engenhos na Capitania. A justificativa mais comum que aparece nos requerimentos é a de que os suplicantes possuíam muitos escravos e que já tinham adquirido o material para a construção do engenho antes da publicação da lei. Manoel Machado e seus sócios, por exemplo, eram donos de uma fazenda na Comarca do Rio das Mortes, na qual produziam milho e feijão para o abastecimento de Vila Rica. A distância entre o núcleo produtivo e o mercado consumidor era, porém, um obstáculo aos produtores, pois as despesas com cavalos para a condução dos mantimentos era muito alta, o que os levou a decidir *...fabricar engenho de cana para fazer aguardente e melado, vencidos de que com menos cavalos fariam a condução dos ditos efeitos.*⁴³ Os suplicantes afirmavam ainda que tiveram grande despesa na construção de açude e rego d'água, e

⁴¹ APM, AHU, cx. 99, doc. 33, filme 89.

⁴² COSTA FILHO, Miguel, op. Cit., p. 168.

⁴³ APM, AHU, cx. 46, doc. 32, filme 40. Requerimento feito em 25 de fevereiro de 1746.

ainda no transporte de cana para plantar, tudo feito antes da publicação da lei proibindo a ereção de novos engenhos.

O mesmo aconteceu com o Sargento-mor Manoel Martins de Melo, morador na Vila de São João Del Rei. O suplicante havia plantado muitos canaviais e começado a construir um engenho no sertão, antes da publicação da lei, *...com grande risco de onças e quilombolas, (e) sem vizinhança alguma*. Já tinha comprado os alambiques para a fabricação da aguardente e preparado madeiras, *...em que tem gasto muito cabedal e serviços de escravos (...) e tudo ficará perdido se o suplicante não continuar na dita fábrica e obra do engenho.*⁴⁴

Além das justificativas acima, era muito comum os suplicantes alegarem não terem outro meio com que sustentar a família, que os mantimentos estavam muito baratos e que de forma alguma iriam produzir aguardente, mas somente açúcar e melado, gêneros cuja produção tinha sido até mesmo recomendada por ordens reais. Na opinião de Gomes Freire de Andrade, essa justificativa não passava de um artifício para esconder o real objetivo do suplicante, que era produzir aguardente.

Em 1754, Manoel Dias da Costa pediu licença ao Rei para erigir em suas terras um engenho para produzir açúcar, *...porque assim poderá o suplicante dar consumo à grande abundância de canas que tem plantado (...) que em outra forma se perderão, ficando o suplicante arruinado.*⁴⁵ Alegava que havia falta de açúcar no mercado mineiro e que não era sua intenção produzir aguardente, por estar proibida. Esse tipo de justificativa parece ter sido muito eficaz, pois, não obstante o parecer desfavorável do governador na época, José Antônio Freire de Andrade, enviado a Lisboa em 16 de maio de 1755, a licença foi concedida ao suplicante. O Rei certamente preferiu seguir o parecer do Conselho Ultramarino, que afirmava não haver proibição para os engenhos de açúcar, *...mas antes recomendados por ordens reais a criação de semelhantes fábricas, por respeitar só a proibição os das aguardentes.*⁴⁶

Os moradores que enviavam suas petições a Portugal tinham plena consciência de seus direitos e exigiam justiça quando alguma autoridade os impedia de construir seus engenhos *de açúcar*. Em seu requerimento, Manoel Gomes das Neves, morador em Catas Altas, reclamava do capitão-mor daquele distrito, que o estava impedindo de

⁴⁴ APM, AHU, cx. 48, doc. 13, filme 41. Requerimento feito em 11 de fevereiro de 1747.

⁴⁵ APM, AHU, cx. 65, doc. 39, filme 57.

⁴⁶ Idem. Documento anexo.

construir um engenho de água, *...por entender que o suplicante quer nele fabricar aguardente em ofensa às ordens de V. Majestade (...) (quando) pretende fazer o dito engenho de água para nele só fabricar açúcar...*⁴⁷. Os suplicantes costumavam requerer a ordem de 1743 em certidão para enviá-la junto com o requerimento ao Conselho Ultramarino, como forma de dar maior legitimidade à petição.⁴⁸

A liberalidade com que o Rei concedia as licenças acabou gerando expectativas otimistas por parte dos suplicantes que, ademais, tinham, quase sempre, o apoio das autoridades locais do termo da vila onde residiam. O Padre Veríssimo de Souza Rocha, morador em São Joanico, termo da Vila de Pitangui, requereu em 1760 uma licença para a construção de um engenho de açúcar, *...a exemplo do que já se tem praticado com outros*, enviando juntamente com a sua petição um requerimento que havia dirigido aos oficiais da Câmara de Pitangui, *...para efeito de informarem se é ou não útil a ereção do dito engenho.*⁴⁹ Parece que a certeza da concessão da licença levava os suplicantes a levantarem seus engenhos só com a aprovação das Câmaras, enviando em seguida as petições a Lisboa com o objetivo apenas de confirmar a legitimidade daquele ato. Isso fica claro no requerimento acima, pois o Padre Veríssimo de Souza tinha pedido o parecer da Câmara para evitar com isso *...a demora de se deferir ao suplicante com a referida graça, (...) por entender o suplicante não ser proibida (por ter) (...) Vossa Majestade, por efeitos de sua Real Grandeza, liberalizado a muitos.*⁵⁰ Nas últimas décadas do século XVIII, essa liberalidade parecia ser tão notória que alguns suplicantes nem usavam de muita retórica para justificar seu interesse na implantação de engenhos, indo direto ao assunto, como fez o capitão José da Silva Pereira em 1779, que nem mesmo procurou disfarçar seus engenhos de aguardente em engenhos de açúcar, requerendo licença para *levantar dois engenhos para fazer aguardente* nas suas terras.⁵¹

Não obstante alguns pareceres contrários, parece claro que a Coroa portuguesa resolveu adotar uma postura flexível diante do delicado problema dos engenhos mineiros. O Rei e o seu Conselho Ultramarino certamente estavam conscientes de que a

⁴⁷ APM, AHU, cx. 83, doc. 02, filme 73. Requerimento de 21 de janeiro de 1764.

⁴⁸ APM, AHU, cx. 107, doc. 08, filme 95.

⁴⁹ APM, AHU, cx. 75, doc. 63, filme 66.

⁵⁰ Idem.

concessão de licenças para ereção de engenhos de açúcar significaria um aumento da produção de aguardente em Minas Gerais, o que parecia não representar uma ameaça tão grande à ordem social quanto a falta e aumento excessivo do preço dessa bebida. Ademais, os engenhos eram uma fonte de recursos para a Fazenda Real, embora os interesses fiscais da Coroa estivessem muito mais ligados à continuidade da arrecadação dos quintos, garantida pela paz social, do que à cobrança dos dízimos e de outros impostos que recaíam sobre os subprodutos da cana.

Percebemos a multiplicação dos engenhos e o aumento da produção de aguardente no território mineiro como o resultado de uma política de estímulo empreendida pela Coroa e seus representantes na Capitania com o objetivo de garantir a quietação e o sossego dos povos. Não estamos diante de uma simples imposição de normas externas e de sua transgressão. No caso dos engenhos, leis foram criadas para se adaptarem a uma realidade específica, permitindo a flexibilidade das autoridades em uma situação colonial que exigia toda a prudência necessária na manutenção da ordem. Por se tratar de um gênero cujo consumo resultava, muitas vezes, em prejuízo aos mineradores, ocorreram conflitos de opiniões entre as próprias autoridades encarregadas da administração. Tais conflitos, no entanto, não invalidam a tese que defendemos, pois mesmo os governadores que se mostraram mais determinados em proibir a proliferação de engenhos na Capitania revelaram, muitas vezes, atitudes coerentes com a lógica de prudência adotada pela Coroa portuguesa. Um desses governadores foi o próprio Gomes Freire de Andrade, que nos anos do seu governo concedeu um número considerável de cartas de sesmaria para moradores que possuíam engenhos ou que pretendiam construí-los em suas terras. Uma atitude que poderia ser considerada contraditória e sem sentido se fosse analisada a partir da perspectiva do exclusivo exportador, ganha contornos de inteligibilidade dentro de uma lógica de dominação na qual a produção para o abastecimento interno aparece como uma questão política que exigia das autoridades muita prudência e reflexão.

Em seu estudo sobre a cana-de-açúcar em Minas Gerais, *Miguel Costa Filho* valeu-se das cartas de sesmaria para mostrar a multiplicação dos engenhos no território mineiro. Ao todo, o autor cita 63 cartas contendo informações sobre engenhos, concedidas pelos governadores para todo o território da Capitania, desde os primórdios

⁵¹ APM, AHU, cx. 115, doc. 64, filme 103.

da presença do Estado na região, até 1751.⁵² Para *Costa Filho*, esse período foi marcado por uma *avançada irresistível dos engenhos de cana, para não dizer mais claramente de aguardente, não obstante a ofensiva do governo contra a perigosa bebida*.⁵³ A indústria da cana-de-açúcar *expandiu-se, irradiou-se, rapidamente, pelo território mineiro, praticamente acompanhando a sua ocupação, o seu povoamento, a disseminação dos primitivos moradores, por todos os lados da Capitania*.⁵⁴ O autor compara essa expansão com o avançar de um exército: *Se marcássemos no mapa de Minas com alfinetes os lugares em que foi sendo introduzida a cana e instalado um engenho ou engenhoca, por mais pequenina que fosse, poderíamos pensar na ocupação levada a efeito por um exército irresistível, avassalador*.⁵⁵ Certamente concordamos com *Costa Filho* a respeito do papel importante que a política de concessão de sesmarias aos moradores da Capitania representou nesse avançar irresistível das *fábricas* de açúcar e aguardente.

Em 1733, André de Melo e Castro, Conde de Galveias, concedeu carta de sesmaria ao capitão-mor João Ferreira dos Santos, morador em Rio das Velhas Abaixo, Comarca do Sabará, pois *...ele tinha fabricado um engenho de meter cana e farinhas com despesa grande, para o que necessitava de terras para planta do mesmo engenho e sustentação da fábrica de escravos*.⁵⁶ Como mostra a legislação, desde 1715 estava proibida a construção de novos engenhos nas comarcas de Vila Rica e do Rio das Velhas (ou do Sabará), e, pelo menos desde o governo do Conde de Assumar, em todo o território mineiro. No entanto, na carta concedida a João Ferreira dos Santos não há qualquer indicação que estabeleça a época em que o seu engenho tinha sido construído, o que evidencia uma postura bastante flexível por parte do governador com relação às proibições. Em uma outra carta, concedida também em 1733, André de Melo e Castro atendeu à petição de Paulo Rodrigues Durão e Manuel Fernandes Pontes, que *tinham tomado posse pessoal e atual dos matos que se acham devolutos na paragem onde têm*

⁵² COSTA FILHO, Miguel, op. Cit., p. 65-67;71-76.

⁵³ Idem, ibidem, p. 71.

⁵⁴ Idem, ibidem, p. 77.

⁵⁵ Idem, ibidem, p. 83.

⁵⁶ Revista do Arquivo Público Mineiro, ano IV, 1899, p. 850.

*lançado roças e plantado canas para levantarem um engenho...*⁵⁷. Nesse caso, os suplicantes estavam apenas preparando as terras para a construção da sua *fábrica*, o que certamente ia contra todas as ordens publicadas até então.

Tratando-se de André de Melo e Castro, essa liberalidade não é de se estranhar, visto não ter esse governador publicado qualquer ordem contra a proliferação de engenhos, segundo a afirmação de Gomes Freire de Andrade em 1736. Entretanto, o mesmo comportamento flexível foi adotado pelo próprio Gomes Freire, governador que, aparentemente, era o maior inimigo dos senhores de engenho da capitania mineira. Pesquisando as sessões de cartas de sesmaria de algumas revistas do Arquivo Público Mineiro, encontramos 24 cartas concedidas por esse governador entre os anos de 1739 e 1748, para moradores que possuíam engenhos em suas terras ou que tinham interesse em erigi-los.⁵⁸ Antônio da Rocha Lima, por exemplo, recebeu em julho de 1739 carta de sesmaria de umas terras na Cachoeira do Ribeirão da Mata, Comarca do Rio das Velhas, onde criava gado *vacum* e cavalar e pretendia ainda levantar um engenho *que determinava fazer*.⁵⁹ Manoel da Costa Pontes tinha derrubado árvores e matos, levantado uma engenhoca, rancho e paiol, plantado árvores de espinho e bananal em uma fazenda no Curral Del Rei, da qual recebeu carta de sesmaria em 07 de maio de 1743.⁶⁰ José de Matos, por sua vez, recebeu carta do sítio que possuía na freguesia de S. José da Barra, termo da Vila de N. S. do Carmo, em abril de 1744, *...em cujo sítio tinha engenho de cana e pilões de farinhas e mandiocas, e toda mais fábrica e escravatura de que carecia*.⁶¹

O governador, embora tentasse convencer o Rei da necessidade de frear o avanço dos engenhos no território mineiro, e lançasse, ele próprio, um bando proibindo a implantação de qualquer um deles, seja de açúcar ou aguardente, demonstrava, ao mesmo tempo, certa flexibilidade diante da questão. Como o seu antecessor, Gomes Freire não exigia qualquer tipo de confirmação da época em que os engenhos das petições tinham sido construídos. Nas cartas de sesmaria por ele concedidas não

⁵⁷ RAPM, ano III, 1898, p. 785.

⁵⁸ RAPM, ano VI, 1901, p. 227, 241, 244, 251, 256, 303; ano IX, 1904, jan-jun., p.499, 506, 510, 526; ano X, 1905, p. 220, 316; ano XI, 1906, p. 450, 498, 564; ano XII, 1907, p. 859, 882, 910; ano XIV, 1909, p. 56, 123, 200, 208; ano XVI, vol. 1, 1911, p. 224; ano XVII, 1912, p. 688.

⁵⁹ RAPM, ano VI, 1901, p. 244.

⁶⁰ RAPM, ano IX, 1904, jan-jun., p. 499.

encontramos nenhuma informação de que aquelas *fábricas* estivessem já levantadas na época da publicação de qualquer uma das leis contra a sua construção. O máximo que fazia o governador era exigir a confirmação da carta pelo Rei, através do seu Conselho Ultramarino — que, como vimos, recomendava, acima de tudo, a prudência diante da questão dos engenhos — e uma informação sobre *não oferecer dúvida na concessão desta sesmaria* das Câmaras das vilas em cujos distritos localizavam-se as terras, informações estas quase sempre favoráveis aos suplicantes. Apesar da sua intransigência, Gomes Freire de Andrade certamente compartilhava a mesma inquietação demonstrada por outras autoridades em situações que poderiam perturbar a ordem social. A diferença é que, no seu caso, o lado negativo da proliferação de engenhos parece ter ganhado contornos mais nítidos, e isso provavelmente influenciou o seu comportamento.

Apesar da complexidade do problema, justamente por se tratar de um gênero cujo consumo descontrolado podia trazer prejuízos aos mineradores, o que predominou no comportamento das autoridades responsáveis pela administração da Capitania foi uma política de prudência com relação à produção de aguardente no território mineiro. O resultado dessa política foi um aumento da produção de *cachaças*, muitas vezes, segundo o Conselheiro Luís Diogo Lobo da Silva, *disfarçadas com o nome de cana (...)(tendo) tal quantidade do sobredito gênero, que se acha em toda a parte dele por preço tão limitado, que regularmente não excede a medida dela (...) a quatro vinténs de ouro ou tostão em Minas.*⁶² Segundo o Conselheiro, a aguardente era consumida na Capitania tanto por escravos quanto por homens livres, causando a uns e outros danos irreparáveis na saúde, o que exigia medidas para diminuir a fabricação e o consumo dessa bebida em toda a América portuguesa, *...não se permitindo meios para a duplicarem na ereção de novos engenhos a título de fabricarem açúcares, quando pelas aguardentes a que os destinam, tem feito infrutuosa a ordem de 26 de junho de 1743.*⁶³

Ao que parece, com o passar dos anos, a ordem de 1743 foi sendo esquecida, tanto por moradores interessados na construção de engenhos quanto pelas autoridades administrativas. Exemplo disso é que em 1761, José Teles de Anchieta solicitou a

⁶¹ Idem, p. 526.

⁶² APM, AHU, cx. 107, doc. 08, filme 95. Parecer do Conselheiro Luís Diogo Lobo da Silva. Lisboa, 18 de setembro de 1774. .

⁶³ Idem.

mercê de uma licença para terminar seu engenho de moer cana na sua fazenda em Jaboticatubas, termo de Sabará, afirmando ter ficado surpreso ao descobrir que havia uma lei antiga de Sua Majestade que estava esquecida, *...em observância da qual suspendeu o suplicante na obra que estava fazendo do dito engenho, por não ter ciência ou notícia de que houvesse ordem alguma de V. Majestade que o proibisse.*⁶⁴ Quantos outros não teriam levantado engenhos desconhecendo a lei ou, talvez, até com a conivência de governadores e outras autoridades?

A partir dos anos 70 do século XVIII, a tendência foi a de se reconhecer a ineficácia da ordem, o que, no entanto, não resultava em medidas radicais contra os engenhos. Em 1770, o Conde de Valadares, governador da Capitania, em carta ao Conde de Oeiras, referia-se à ordem de 1743 dizendo que esta não tinha sido observada, *e por isso se tem aumentado grandemente os engenhos.* Decidiu o governador fazer observar a dita ordem, mantendo intactos, porém, aqueles engenhos que se achassem em funcionamento, o que seria útil à Real Fazenda, *...e este meu sentimento julgo ser o mesmo destes povos.*⁶⁵ Certamente os povos estavam mais preocupados com a continuidade da produção de açúcar e aguardente do que com a Fazenda de Sua Majestade.

O mesmo procedimento foi tomado pelo governador D. Antônio de Noronha em 1777. Em carta a Martinho de Melo e Castro, esse governador fazia referência à ordem de 1743, afirmando ter mandado demolir alguns engenhos que tinham sido levantados durante o seu governo, *...porém, quanto aos que se haviam edificado no tempo dos meus predecessores, não tenho feito procedimento algum (...) porque demolindo-se os engenhos que se acham feitos posteriormente à sobredita ordem, se causaria um gravíssimo prejuízo aos moradores desta Capitania e uma considerável diminuição dos Subsídios voluntário e literário.*⁶⁶

Em última análise, o aumento da produção interna de aguardente na capitania de Minas Gerais, a partir das primeiras décadas do século XVIII, é um indício da complexidade da estrutura produtiva mineira do setecentismo e das próprias relações entre Metrópole e Colônia. A proliferação de engenhos na Capitania não pode ser compreendida simplesmente como resultado da incapacidade das autoridades em

⁶⁴ APM, AHU, cx. 78, doc. 17, filme 68.

⁶⁵ APM, AHU, cx. 99, doc. 33, filme 89.

⁶⁶ APM, AHU, cx. 111, doc. 01, filme 98.

garantir o cumprimento das leis. Por se tratar de um gênero que podia causar prejuízos aos mineradores, foi preciso criar estratégias de controle que permitissem às autoridades lidar com o problema de uma forma mais flexível. Embora fosse considerada prejudicial à saúde dos cativos e consumisse os jornais dos senhores, a cachaça era também um elemento de controle social, e as autoridades tinham plena consciência disso.

Artigo originalmente publicado em HISTÓRIA & PERSPECTIVAS – Revista de História da Universidade Federal de Uberlândia, n. 24 – jan./jun. 2001, pp. 71-96.